



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 484/70, DE 03 DE JUNHO DE 1.970

-Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal Eleitoral e dá outras providências:-

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal Eleitoral, destinado a qualificação de eleitores dêste Município .

Artigo 2º - Os serviços serão prestados a todos os cidadãos residentes nêste Município, interessados em regularizarem a situação eleitoral.

Artigo 3º - Para o atendimento das despesas destinadas à manutenção/ do Serviço Municipal Eleitoral, fica autorizado a abertura de um crédito especial, até o valor de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 4º - Constitue recursos para a cobertura das despesas referidas no artigo anterior, a anulação parcial em igual importância da seguinte dotação de verba do orçamento vigente:

PROGRAMA: GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUB-PROGRAMA: 02 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - EXECUTIVO

M E T A - 05 - PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE.

30.00

DESPESAS CORRENTES

31.00

DESPESAS DE CUSTEIO

31.10

PESSOAL.

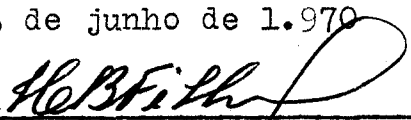
31.11.02

PESSOAL CIVIL vencimentos e vantagens fixas.

01 - Vencimento do Zelador.

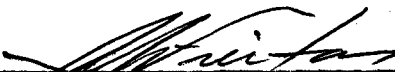
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 03 de junho de 1.970



Horácio Borges Filho
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura em data supra.



Ariovaldo de Andrade Freitas
- Secretário em Comissão -

539/72
a
976/86